



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 16 / 06 / 2021  
HORA: 15:15 Nº. 067  
Kupem.  
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.629/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratados por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.629/2020, a partir do vencimento de cada contrato celebrado, para os cargos a seguir:

ATIVIDADE/FUNÇÃO	Quantidade	Prazo de Contratação	Carga horária
Agente Comunitária de Saúde – Microárea 3	01 (um)	Até 31/12/2021	40 horas semanais

**Parágrafo único** – O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0502 10 301 0107 2032 31901100000000 0040 O 17448.3 VENCIM.VANTAGENS FIXAS

**Art. 3º.** A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.

**Art. 4º.** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

- I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e
- II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, 19 DE JUNHO DE 2021.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal